



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2024

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada para o provimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP - voz, dados móveis e SMS), conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ainda, fornecer plataforma de gestão dos chips e pacotes de dados, com suporte a cadastros ilimitados, possibilidade de criação de centro de custos para bilhetagem recorrente, com o fornecimento de sistema de cobrança e franqueamento, devendo ainda garantir cobertura mínima em 90% (noventa por cento) do município de Londrina, 85% (oitenta e cinco por cento) no estado do Paraná e 80% (oitenta por cento) do território nacional (Brasil), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 011/2024, Anexo II deste Edital de Pregão.

ESCLARECIMENTOS_001_Edital de Pregão nº 002/2024

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** ao questionamento referente ao Edital de Pregão nº 002/2024:

QUESTIONAMENTO 01:

"II - DO OBJETO Art. 2º.

Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada para o provimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP - voz, dados móveis e SMS), conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ainda, fornecer plataforma de gestão dos chips e pacotes de dados, com suporte a cadastros ilimitados, possibilidade de criação de centro de custos para bilhetagem recorrente, com o fornecimento de sistema de cobrança e franqueamento..."

Solicitamos esclarecimentos no intuito de um melhor entendimento, o que o órgão pretende obter com o item supracitado em destaque. Pode detalhar o que seria uma bilhetagem recorrente e um sistema de franqueamento?

RESPOSTA DA CTD:

Em esclarecimento ao questionamento, segue:

Bilhetagem recorrente: modalidade de cobrança usado para serviços que exigem pagamentos periódicos (consumo de serviços).

Sistema de franqueamento: modalidade que permite um controle de quanto cada centro de custos pode consumir em determinado período.

QUESTIONAMENTO 02:

Solicitamos esclarecimentos, do montante de 8.200 chips, qual o percentual de smartphones considerados com sistema operacional Android e qual o percentual de smartphones considerados com sistema operacional IOS, pois para gestão dos dispositivos IOS utilizaremos plataformas distintas.

RESPOSTA DA CTD:

Atualmente, não utilizamos periféricos com sistema operacional iOS, apenas Android. A responsabilidade da operadora é exclusivamente fornecer o CHIP e gerenciar seu uso (Dados, Voz, SMS). O sistema operacional do periférico é irrelevante para essas funções.

QUESTIONAMENTO 03:

“III – Da Quantidade Estimada

O ciclo de faturamento do pacote de dados iniciará quando o CHIP for ativado pela CTD através da Plataforma de Gestão e Monitoramento.”

Como já citado anteriormente, no mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos.

Diante da previsão editalícia em destaque, cabe esclarecer que os acessos de estações móveis serão entregues pelas operadoras aos clientes habilitados/ativos e desbloqueados para uso.

Em razão desse processo, não será possível ativar os acessos conforme demanda da CONTRATANTE uma vez que, entendemos que serão solicitados somente os chips que realmente serão utilizados por esta Administração Pública, pois, a prática de chips de gaveta é insegura para o cliente e operadora e condenável pela ANATEL que faz o acompanhamento estatístico do SMP.

Por conta disso, sugerimos que este item seja alterado, e que todos chips solicitados sejam entregues ativados.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA DA CTD:

A quantidade apresentada no Termo de Referência (TR) é apenas uma estimativa. A CTD solicitará exclusivamente a quantidade **exata** necessária para utilização.

QUESTIONAMENTO 04:

"V. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias estabelecidos na tabela item III do Termo de Referência, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G, obedecendo as normativas da ANATEL."

A resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, estabelece os indicadores de qualidade que devem ser atendidos pelas principais operadoras de telecomunicações do país, entre elas a TIM. Esses indicadores poderão ser acompanhados através de painel disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/indicadores-telefonia-movel>.

Solicitamos que para os itens relativos à qualidade, possam ser utilizados como parâmetro os indicadores da ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA DA CTD:

Está correto o entendimento. Para os itens relativos à qualidade, poderão ser utilizados como parâmetro os indicadores da ANATEL.

QUESTIONAMENTO 05:

"V. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS:

A proponente deverá fornecer a CTD acesso a sua Plataforma de Gestão e Monitoramento do Chip (Portal Web ou Aplicativo de acesso via Internet) que permitirá que no mínimo as seguintes ações sejam realizadas:

- *Ativação de chips/grupos;*
- *Suspensão de grupos;*
- *Cancelamento grupos;*
- *Bloqueio/Desbloqueio do Chip;*
- *Cadastro de usuários/grupos;*
- *Gestão de usuários/grupos;*
- *Permite perfil de acessos aos grupos por usuário;*
- *Solicitação de portabilidade;*
- *Bloqueio e/ou Ativação de Serviços (Voz ou Dados ou SMS);*
- *Redução de Velocidade;*
- *Consulta e Relatório de Chip Ativos/Não Ativos por dia e por período;*
- *Consulta e Relatório de Chip Bloqueados/Não Bloqueados por dia e por período;*
- *Consulta e Relatório de Chip com Bloqueio/Desbloqueio de dados/voz ou sms por dia e por período;*
- *Consulta e Relatório de consumo de dados por Chip por dia e por período;*
- *Consulta e Relatório a Grupos de consumo geral por dia e por período;*
- *Permite a Movimentação dos Chips entre os grupos;*
- *Possibilidade em criar grupos de voz/dados/voz e dados;"*

No mercado de Telecomunicações, as Plataformas de Gestão e Monitoramento

apresentam características distintas. Solicitamos que este item seja revisado, com o intuito de adequar aos requisitos deste órgão, uma solução de Gerenciamento Web mais adequada e que seja aceito realizar as ações solicitadas através da Central de Relacionamento quando a ferramenta não possuir os recursos solicitados.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA DA CTD:

As funcionalidades mínimas exigidas na plataforma de gestão são essenciais para que a CTD realize a gestão e o controle dos CHIPs.

Esses recursos foram definidos com base em ferramentas já disponíveis no mercado.

A única exceção é a funcionalidade de Portabilidade, que poderá ser realizada diretamente por meio de um canal de atendimento.

QUESTIONAMENTO 06:

“XII - DA HABILITAÇÃO

§ 7º. Habilitação jurídica

b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;”

No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CTD:

Está correto o entendimento. A apresentação do Contrato Social ou Estatuto poderá ser através de cópia autenticada, ou cópia que pode ter sua autenticidade confirmada

através do site do Órgão Emissor, ou seja, cópia com certificação digital.

Conforme dispõe o Edital de Pregão 002/2024 em seu Art. 12, a habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, e os documentos não apresentados, serão disponibilizados pelo licitante aos demais participantes, por solicitação do Pregoeiro.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUESTIONAMENTO 07:

“XII - DA HABILITAÇÃO

§ 10. Os licitantes deverão complementar os documentos de habilitação, relativos à:
a) As empresas Autorizadas e/ou Credenciadas de Telefonia deverão apresentar o Termo de Autorização/Credenciamento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade para a prestação de SMP - Serviço Móvel Pessoal.”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CTD:

Está correto o entendimento. As operadoras deverão apresentar no credenciamento Certidão ou Extrato de Publicação no Diário Oficial (desde que contenha informações sobre a validade) ou Declaração emitida pela Anatel, constando o prazo de validade para a comprovação da regularidade para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Thiago Willy de Carvalho Andrade
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Willy de Carvalho Andrade, Coordenador(a) de Suprimentos e Infraestrutura**, em 22/11/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14367590** e o código CRC **455FAD87**.